Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª (GOV):

Artigo 117.º-A

Financiamento do transporte marítimo regular de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente português

O Governo toma as diligências necessárias à existência de uma linha marítima regular de transporte de passageiros e carga rodada de navio Ferry entre a Região Autónoma da Madeira e o continente português, determinando as respetivas indemnizações compensatórias, e todas as condições operacionais e logísticas para a viabilidade desta ligação marítima com os portos em território continental.

<u>Nota justificativa</u>:

As ligações aéreas e marítimas são uma condição *sine qua non* da autonomia das Regiões Autónomas, mormente enquanto regiões ultraperiféricas.

A condição insular é agravada pelo distanciamento face ao território europeu, o isolamento face aos principais fluxos comerciais priva estes territórios das vantagens do mercado da UE e potencia a sua dependência externa.

As ligações marítimas entre as Regiões e o território continental português mitigam alguns dos condicionalismos inerentes à condição ultraperiférica e potencia sectores essenciais para as economias regionais.

O princípio da continuidade territorial não se esgota no transporte aéreo, a mobilidade nas Regiões Autónomas deverá compreender também o transporte marítimo uma vez que oferece um modo complementar e alternativo ao transporte de passageiros.

Os princípios da continuidade territorial e da coesão territorial devem ser assegurados, disponibilizando o Estado os meios financeiros para garantir esses princípios. O Governo da República deve assumir as necessárias indemnizações compensatórias da exclusiva responsabilidade do Estado Português e proceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, à fixação das regras, critérios e montantes, relativos ao subsídio social de mobilidade nas viagens marítimas entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Os transportes assumem, desta forma, um papel crucial na garantia desta continuidade territorial, em particular numa região ultraperiférica, sendo determinante para a sua competitividade e das suas empresas. Esta ligação ao território continental tem importância nas diferentes formas, seja via aérea, seja via marítima, e a um custo acessível para as empresas e para os nossos cidadãos.

A Região Autónoma da Madeira apresenta uma elevada dependência externa, importando boa parte daquilo que consome, desde os combustíveis, matérias-primas, produtos alimentares, entre outros, sendo a maioria sujeitos a transporte marítimo.

Na sua especificidade, a Região Autónoma da Madeira já usufruiu de uma concessão de serviços públicos de transporte marítimo de passageiros e veículos através de Navio Ferry entre a Madeira e o Continente Português, entre 2018 e 2019, bem como de uma linha de transporte marítimo entre a Madeira e o território continental de passageiros e de carga rodada, de iniciativa privada operada entre 2008 e 2012.

Em 2017 a Autoridade de Mobilidade e Transportes emitiu um parecer prévio vinculativo sobre o concurso público internacional para a concessão e serviços públicos de transporte marítimo regular de passageiros e veículos através de navio Ferry entre a Madeira e o continente português, realçando a relevância do serviço público de

transporte marítimo regular de passageiros, através de navio Ferry, entre a Madeira e o Continente, para proteção e promoção do interesse público da Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentável.

Também no Orçamento de Estado para 2020, no artigo 95.º sob a epigrafe - Transporte marítimo regular de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente português – estipulou que "d*urante o ano de 2020, o Governo assegura a existência de uma linha marítima regular de transporte de passageiros entre a ilha da Madeira e o continente português*.".

A Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 determinou que, "*durante o primeiro trimestre de 2021, o Governo publica a regulamentação necessária à execução do novo modelo do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários e assegura os respetivos meios financeiros, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, com a redação introduzida pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro*.".

Assim, o Grupo Parlamentar do PS propõe que seja assegurado o financiamento do transporte marítimo regular de passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e o Território Continental, reforçando o seu papel determinante na dinamização da economia regional e na mobilidade dos residentes na nossa Região.

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2024,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Miguel Iglésias

Sofia Canha

Pedro Nuno Santos

Alexandra Leitão

António Mendonça Mendes

Carlos Pereira

Marina Gonçalves